RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 08 / 2022
Rogério Pereira de Souza

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 148
ASS. Sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JBF Serviços Náuticos Ltda - "Marina Águas Claras".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Aldeota, n° 04, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.355.785/0001-64 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.127.422-9

FONE: (92) 99242-4544 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203 **PROCESSO Nº:** 0290.2018

ATIVIDADE: Guarda de Embarcações

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Aldeota, n° 04, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda de embarcações de lazer (garagem náutica).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 08 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 295/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0290.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
9. Havendo escapamento de substâncias oleosas derivadas do petróleo para o Meio Hídrico Natural ou qualquer sinistro decorrente da atividade econômica objeto desta Licença de Operação, adotar imediatamente as medidas de contenção e controle previstas no Plano Emergência Individual – PEI e apresenta relatório conclusivo referente ao evento comentando inclusive os impactos ambientais associados ao sinistro e as medidas mitigadoras adotadas.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação final dos resíduos perigosos
    b) Certificado de destinação final da borra do Sistema Separador Água e Óleo
    c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver necessidade de manutenção do sistema no período de vigência da Licença de Operação.
    d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)